

ATA – Comissão de Análise e Julgamento

**MANIFESTAÇÃO SOBRE PC 0179/20 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM
COMPRESSORES”**

Santo André, 27 de Agosto de 2020, às 13:00 horas.

Membros da Comissão:

JAIR VIEIRA DE MELO

LUIZ ANTONIO DE GIANNI FILHO

VERA LÚCIA DA SILVA MOURA

COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO 0179/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES, DESCRITO NA SC 010577”

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, precisamente as 09:20 horas, na sala de reuniões, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, nesta cidade, os membros da Comissão de Julgamento (COJU), Jair Vieira de Melo, Luiz Antonio de Gianni Filho e Vera Lúcia da Silva Moura, além do Supervisor de Manutenção, Sr. Sérgio Mendes, para orientação da parte técnica a ser contratada no objeto do presente processo, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato, que o certame foi devidamente divulgado no site da FUABC, na qual apenas 01 (uma) empresa apresentou sua proposta.

Foi certificado que o envelope “Proposta” estava lacrado e identificado.

Após análise da proposta acostada ao feito pela empresa participante deste certame e, sendo o processo licitatório do tipo “menor preço global”, e não havendo impedimento passamos a demonstrar o valor constante da proposta apresentada:

1) **BRASCOM COMPRESSORES EIRELLI: estimativa**
mês: R\$ 3.299,65 (Três mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) mensais, com proposta anual R\$ 39.595,80 (Trinta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

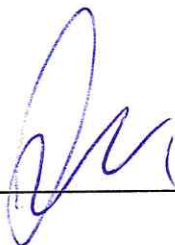
Assim mediante as Normas do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da FUABC, na fase de abertura do Envelope número 01, foi verificada que a proposta comercial apresentada pela empresa está acima do valor estimado.

Sendo assim, não houve a abertura do Envelope número 02, sendo encaminhado para apreciação e parecer jurídico.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente Ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da Comissão de Julgamento.

Santo André, 27 de Agosto de 2020, às 09:30 horas.

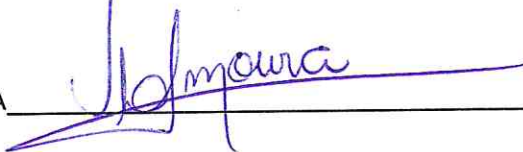
JAIR VIEIRA DE MELO _____



LUIZ ANTONIO DE GIANNI FILHO _____



VERA LÚCIA DA SILVA MOURA _____



Processo nº 0179/2020

Fls. 94

De: Jurídico

Para: Diretoria Administrativa

Ref. Processo nº 0179/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM COMPRESSORES INGERSOLL RAND UP-6 E PEG 25CV 220 V PARA O HOSPITAL DA MULHER "MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN".

PARECER

BREVE RELATO

Trata-se o presente sobre certame licitatório, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em compressores ingersoll RAND UP-6 E PEG 25CV 220 V para o Hospital da Mulher "Maria José dos Santos Stein".

Da análise da proposta apresentada pela empresa Brascom Compressores Eireli, única participante do certame, foi verificado pela Comissão de Julgamento que o valor apresentado ultrapassa o valor inicialmente estimado pelo nosocômio.

Constado isso a Comissão de Julgamento encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica solicitando parecer.

No caso em tela o valor estimado inicial era de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a empresa apresentou o valor de R\$ 3.299,55 (três mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Processo nº 0179/2020

Fls. 95

Diante do exposto, cabe ressaltar que os termos regulamentados e disciplinados no Regime de Compras e Contratações da Fundação do ABC, em seu artigo 10, parágrafo 2º estabelecem:

Artigo 10º. O Ato de Convocação a que alude o artigo 5º, inciso II e parágrafo único, estabelecerá, em cada caso, desde que observados os princípios previstos no artigo 3º, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, os parâmetros para julgamento e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet, quando da adoção do Portal próprio ou de terceiros.

§ 1º No Ato de Convocação constará a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

§ 2º A Fundação e as demais Unidades Mantidas poderão exercer o direito de discutir as condições da proposta vencedora, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Há previsão legal dentro do regulamento que a mantida poderá exercer o direito de discutir as condições da proposta com a finalidade de maximizar os resultados.

Entendo que no caso em apreço referida condição deve ser aplicada, cabendo ao nosocômio discutir com a empresa que apresentou a proposta a condição do valor inicialmente estimado.

Citada possibilidade de discussão de valores, evitará a deflagração de novo processo licitatório, o que mostra a meu ver a opção que melhor atende ao interesse público e os princípios balizadores das licitações, notadamente os da economicidade e eficiência.



Processo nº 0179/2020

Fls. 96

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer, à superior deliberação.

Santo André, 02 de setembro de 2020.

Kelly Denise Rossi de Lima
Advogada - OAB/SP 256.343
Hospital da Mulher

Kelly Denise Rossi de Lima
Kelly Denise Rossi de Lima
Assessoria Jurídica

Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein

40
Suprimentos / comprar
4K Jairo

Tendo em vista o parecer jurídico de fls. 94/96, em especial a possibilidade legal conferida no Art. 10, § 2º que possibilita negociação formal com a proponente, encaminho os autos para negociação sobre eventual desconto no preço ofertado para contemplar a aquisição/usuário orientando

04/09/2020

COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO 0179/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES, DESCRITO NA SC 010577 ” – MANIFESTAÇÃO COJU APÓS NEGOCIAÇÃO COM A EMPRESA

Considerando parecer jurídico, encartado à fls. 94 a 96 que apresenta a possibilidade legal de negociação.

Considerando a negociação realizada pelo setor de Compras recebendo nova proposta no valor de R\$ 3.134,67 (Três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos).


Considerando o ajuste da reserva orçamentária encartada à fl. 103.


Esta Comissão partiu para a abertura do Envelope nº 02 apresentado pela empresa participante deste certame, onde constatou-se a regularidade documental da empresa **BRASCOM COMPRESSORES EIRELLI**, sendo encaminhado o prosseguimento do presente processo.


Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente Ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da Comissão de Julgamento.

Santo André, 17 de Setembro de 2020, às 10:00 horas.

CAMILA GOMES TURCO Camila T.

JAIR VIEIRA DE MELO 

LUIZ ANTONIO DE GIANNI FILHO 

TAÍS DA SILVA 

VALÉRIA NUNES DE MATOS Valéria n. Matos

VERA LÚCIA DA SILVA MOURA 